



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
 COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA,
 TECNOLOGIA E TURISMO

PARECER FAVORÁVEL Nº 2838/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 3072/2022

RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa para instituir programa de Capacitação permanente para feirantes e comércio ambulante do município Petrópolis

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de INDICAÇÃO LEGISLATIVA, PROC. Nº 3072/2022, de autoria do Ilmo. Sr. Vereador, GIL MAGNO, que “INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA PARA INSTITUIR PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PERMANENTE PARA FEIRANTES E COMÉRCIO AMBULANTE DO MUNICÍPIO PETRÓPOLIS”

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo conforme disposto pelo **Art. 35, inciso III**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

III - Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo: (NR Resolução 001/2021);

a) proposições e matérias atinentes à atividade industrial, comercial e ao setor econômico terciário;

b) proposições e matérias ligadas ao cooperativismo e a outras formas de associativismo na atividade econômica;

c) fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas;

d) exame e emissão de parecer sobre proposições e matérias relativas ao controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;

e) política de incentivo à agricultura e de desenvolvimento tecnológico da agropecuária;

f) proposições e matérias atinentes à atividade agrícola;

g) opinar sobre todas as proposições que digam respeito a ciência e tecnologia, em especial:

1 - pesquisa, divulgação e educação em ciência e tecnologia;

2 - desenvolvimento científico e tecnológico;

3 - políticas públicas que comportem o incentivo, apoio, fiscalização, investimentos, destinação de recursos e licenciamentos referentes a ciência e tecnologia;

4 - estabelecimento e observação de princípios éticos e requisitos de segurança, acesso às informações pela sociedade e avaliação, prevenção e recuperação dos impactos decorrentes da pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia;

5 - receber sugestões relativas a ciência e tecnologia, e encaminhá-las aos órgãos competentes ou oferecer proposições legislativas que atendam as demandas em debate;

6 - estabelecer parcerias, convênios e intercâmbios com instituições de ciência e tecnologia, públicas e particulares;

7 - organizar e participar de seminários, encontros e debates e promover atividades de natureza científica e tecnológica;

h) incentivar e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico e aplicação de seus resultados pela sociedade, bem como os profissionais e entidades que atuam em ciência e tecnologia;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e atuação dos órgãos do Poder Público Municipal quanto às políticas e ações em ciência e tecnologia;

j) promover e participar de conferências e eventos sobre todas as matérias de sua competência;

k) estudar, debater, pesquisar, emitir pareceres e adotar as medidas cabíveis na sua esfera de atribuição;

l) proposições e matérias relacionadas com o turismo em geral;

m) proposições e matérias relativas à exploração das atividades e dos serviços turísticos.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia, Turismo.

Segue o voto:

II - VOTO:

Cuida analisar a Indicação Legislativa do nobre vereador, Gil Magno, que tem por objetivo indicar ao exmo. Sr. Prefeito municipal o envio de projeto de lei que disponha sobre a instituição de programa de Capacitação permanente para feirantes e comércio ambulante do município Petrópolis.

Justifica o Vereador que “estimular o segmento é fundamental a organização de programas de capacitação voltados para a qualidade no atendimento ao cliente, noções gerais de administração, controle financeiro, espírito de associativismo, questões sanitárias, higiene pessoal e do trabalho, tecnologia, entre outros”.

Em um primeiro momento, a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação da indicação legislativa, indicando estar em conformidade com a Constituição Federal de 1988, ato continuo, agora submetida à apreciação desta Comissão para emitir parecer.

A Indicação Legislativa em questão possui grande relevância para a cidade de Petrópolis, pois o segmento de feirantes e ambulantes é essencial para a manutenção da economia do município de Petrópolis, pois contribui decisivamente para a

geração de emprego, renda, além de estimular negócios e oportunidades.

Indicação é a proposição, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo. As Indicações se dividem em duas categorias: **simples**, quando se destina a obter, do Poder Executivo, medidas de interesse público que não caibam em Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo; **legislativa**, quando se destinam a obter do Poder Executivo o envio de Mensagem à Assembléia por força de competência constitucional, conforme se infere no **Art.73 § 1º, VI** e no **Art.82 § 1º, II**. Se não vejamos:

Art. 73. Proposição é toda matéria submetida a exame ou deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

VI - Indicação Legislativa;

(..)

Art. 82. Indicação é a proposição, sujeita à votação única, em que, com fundamentação, são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privada do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara.

§ 1º As Indicações podem ser:

II - legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo ou da Mesa da Câmara o envio de mensagem ou Projeto ao Legislativo por força de competência constitucional ou legal do Prefeito municipal ou da Mesa da Câmara.

De acordo com a (LOMP), conforme disposto no **Art. 60**, são de iniciativa do poder Executivo. Vejamos:

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos da Administração direta, indireta e fundacional, seu regime jurídico, provimento de cargo, horário de trabalho, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária e financeira, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

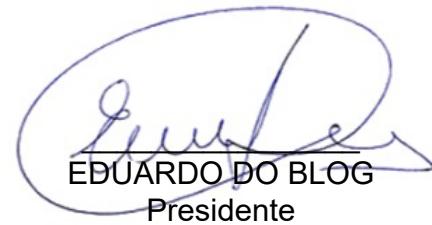
De tal sorte, não há qualquer dúvida de que a indicação desta lei está dentro do âmbito da autonomia municipal, na esfera de seu particular interesse, sendo assim, em obediência as normas legais, e inexistindo ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria em questão, não vislumbro qualquer impedimento para sua tramitação no Plenário desta casa.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Turismo (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 15 de Setembro de 2022

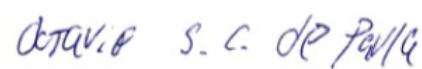
Página: 1



EDUARDO DO BLOG
Presidente



GIL MAGNO
Vice - Presidente



OCTAVIO SAMPAIO

Vogal